

**CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DA PARAÍBA - CAU/PB****EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO CAU/PB 02/2024****PROJETOS PARA PATROCÍNIO PELO CAU/PB****Análise Recursal - Fase 01
(Habilitação Jurídica e Regularidade Fiscal)**

A presente decisão decorre da análise do recurso administrativo interposto pela BASE - Interativo de Habitação de Interesse Social do Estado da Paraíba, em face de sua inabilitação no processo de seleção do Edital de Chamamento Público nº 02/2024, promovido pelo CAU/PB.

A proponente alegou, em síntese, que o ato constitutivo apresentado atende às exigências legais, especialmente no que diz respeito à escrituração contábil, e que eventuais ajustes poderiam ser realizados conforme previsto no próprio edital e na legislação aplicável.

A análise do recurso foi pautada nos critérios estabelecidos pelo edital e nos princípios que regem a Administração Pública, com destaque para os da legalidade, razoabilidade, proporcionalidade e eficiência, além das disposições contidas na Lei nº 13.019/2014.

Pois bem, a decisão de inabilitação foi baseada na ausência de previsão explícita no ato constitutivo da proponente sobre a escrituração contábil em conformidade com os Princípios Fundamentais de Contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade, conforme exige o artigo 33, inciso IV, da Lei nº 13.019/2014.

Essa lacuna foi considerada uma falha no cumprimento de um requisito obrigatório de habilitação jurídica.

A necessidade de incluir no estatuto essa previsão decorre de exigências legais estabelecidas no dispositivo já mencionado, e tem como objetivo assegurar transparência, controle e padronização na gestão dos recursos públicos, permitindo que o CAU/PB tenha segurança jurídica quanto à conformidade da Organização com as normas aplicáveis e garantindo que ela esteja apta a atender plenamente aos requisitos de prestação de contas.

Além disso, foi constatado que parte da documentação apresentada pela proponente encontra-se ilegível, o que inviabiliza a análise completa e detalhada dos requisitos exigidos pelo edital.

Por outro lado, o Edital de Chamamento Público nº 02/2024 permite ajustes nos documentos apresentados, pois a cláusula 15.6 prevê que, se houver inconsistências na habilitação jurídica, a Comissão pode conceder até 5 (cinco) dias úteis para que a proponente realize as correções necessárias, regra essa que visa garantir justiça e evitar prejuízo a participantes que podem corrigir falhas sem comprometer a igualdade do processo.

Essa previsão reflete o compromisso do CAU/PB com os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, permitindo a correção de eventuais falhas formais sem comprometer a igualdade entre os participantes.

Ante o exposto, a Comissão Avaliadora decidiu **prover parcialmente o recurso** administrativo interposto pela BASE - Interativo de Habitação de Interesse Social do Estado da Paraíba, devendo a proponente, **no prazo de 5 (cinco) dias úteis**, ajustar seu ato constitutivo para incluir, de forma expressa, a previsão de escrituração contábil em conformidade com os Princípios Fundamentais de Contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade, conforme o artigo 33, inciso IV, da Lei nº 13.019/2014, bem como o reenviar documentos legíveis para a análise.

O não cumprimento das determinações ora estabelecidas implicará na manutenção da inabilitação da proponente, com a consequente exclusão do processo de seleção.

João Pessoa/PB, 03 de dezembro de 2024.

Ricardo Victor de Mendonça Vidal
Presidente do CAU/PB